



AUTONOMIA E EMPODERAMENTO DAS MULHERES USUÁRIAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES A PARTIR DAS TEORIAS POLÍTICAS FEMINISTAS NO TRATO DOS CONCEITOS DE EMPODERAMENTO E AUTONOMIA PARA AS MULHERES.

Terezinha Maria Woelffel Vergo¹

RESUMO

O presente trabalho busca traçar algumas considerações sobre os conceitos atualmente e amplamente utilizados de autonomia e empoderamento das mulheres e conseqüentemente o enfrentamento à violência doméstica. As políticas públicas sociais têm preferencialmente as mulheres como usuárias prioritárias para o acesso a serviços e benefícios, neste caso o BSM e BF, do governo federal. A partir das contribuições das teorias políticas feministas, considerar os resultados já apontados pela pesquisa 'As vozes do bolsa família' (de Walquiria Leão Rego e Alessandro Pinzani) como também comparar, na medida do possível, com outros dados acumulados das mesmas políticas públicas e sociais em cidades do Rio Grande do Sul. O desafio é poder visibilizar o alcance destas políticas públicas em fazer a diferença nas vidas das mulheres (autonomia e empoderamento) que se encontram em maior vulnerabilidade social. Pretendemos verificar a implementação do artigo 9º da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, que trata da articulação da assistência social, através da LOAS, SUS e SUAS, no que concerne ao enfrentamento da violência contra às mulheres.

Palavras-chaves: Feminismo. Autonomia. Empoderamento. Violência Contra a Mulher.

INTRODUÇÃO

No contexto de democratização pelo qual passaram Brasil e América Latina, abriu-se um espaço importante de revisão das legislações autoritárias como também a adesão pelos governos de convenções e tratados internacionais no tema de direitos humanos, das crianças e com ênfase para a eliminação da condição precária de cidadania das mulheres. Destacam-se o Pacto de São José da Costa Rica (1992) que trata sobre Direitos Humanos adotada no âmbito da Organização dos Estados

¹ Mestre em Sociologia PPG Sociologia UFRGS; Doutoranda em Ciência Política PPG Ciência Política UFRGS; bolsista Capes; Pesquisadora do Niem/UFRGS – Núcleo Interdisciplinar de Estudo da Mulher e Gênero.

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



Americanos, que entrou em vigor em âmbito internacional na data de 18 de julho de 1978, e principalmente o Protocolo Facultativo a CEDAW (2002) que só pode ser ratificado pelo Brasil após a Constituição Federal de 1988.

A Lei Maria da Penha é direcionada à defesa das mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e que hoje integra o conjunto de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. Normativa também respaldada no ordenamento jurídico internacional, articulado ao sistema de princípios, procedimentos, instituições e instrumentos de proteção aos direitos humanos. Neste ordenamento, assume destaque a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres – CEDAW, de 1979, a Declaração Sobre a Violência Contra a Mulher (1993), incorporada à primeira, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994).

A partir deste esforço latino-americano pela expansão do direito penal (entendido aqui como intervenção do Estado) ao abranger sua tutela a outros bens jurídicos até então considerados menos relevantes (ou irrelevantes, caso da violência doméstica contra as mulheres), adequando-se aos acordos e tratados internacionais existentes. O Brasil, como os demais países, elaborou textos legais em conformidade à garantia dos direitos humanos dos cidadãos e cidadãs, mas viverá as contradições internas entre as leis vigentes que, no nosso caso em tela, se dará com o surgimento da Lei 11.370 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, uma resposta a má utilização da Lei 9099/95, conhecida como a lei para os crimes de menor potencial ofensivo.

A Lei Maria da Penha é considerada a mais adequada para o atendimento e punição da violência doméstica e familiar contra as mulheres, um exemplo de política pública de gênero. Como foi a mais recente a ser criada na América Latina, com certeza contou com a experiência das demais legislações dos outros países e se consolidou com uma boa prática na assistência às mulheres em situação de violência para mundo. Desse prisma e tendo em vista a formulação de uma política pública que prevê medidas complexas e integradas no âmbito da justiça criminal e cível, considera-se relevante a realização de estudos e pesquisas direcionados a

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



analisar atitudes, valores e comportamentos dos/as encarregados de aplicar a lei e dar atendimento a mulheres em situação de violência em todos os âmbitos a que a lei se refere.

No estudo proposto, entende-se imperativo avaliar as percepções relacionadas ao exercício da cidadania das mulheres e à garantia de seus direitos, desde já entendidos como aqueles estabelecidos enquanto resposta compensatória do Estado Democrático de Direito na Constituição Federal de 1988 (art. 226 § 8º) e em legislações infraconstitucionais. Tal perspectiva aponta para a oportunidade de desenvolver a reflexão com o aporte da Ciência Política, haja vista sua potencial contribuição para o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, além do fato de o fenômeno da violência contra as mulheres ser tema ainda pouco explorado por esta área de estudos, mas que vem ganhando algum espaço nas pesquisas em Teoria Política.

1. Do que estamos falando?

Ao falar em políticas públicas de gênero é preciso mencionar o papel importante jogado pela teoria feminista para a elaboração deste conceito. O feminismo se constrói do lugar de uma teoria social crítica. Como a filósofa espanhola Célia Amorós sugere, o feminismo é o “filho não querido do Iluminismo” (AMORÓS, 2008). Consideramos esta visão pertinente no sentido de que o feminismo é histórico, político e social, constituído nos marcos dos ideais dos séculos XVIII e XIX, que foi sendo constituído por mulheres com acesso e capacidade de visão crítica sobre sua exclusão da vida política da época. Em sua crítica às ideias da filosofia política que excluía as mulheres e buscavam o desvelamento mais profundo sobre a condição de desigualdade, submissão, discriminação e preconceito vivenciados. Estas pioneiras mulheres *feministas*, localizadas durante a primeira onda do feminismo (VARELA, 2005) batem de frente nas ideias ditas inovadoras, surgidas no contexto do Iluminismo e presentes na Revolução Francesa - ideais liberais de liberdade, fraternidade e igualdade, símbolos de uma sociedade que buscava o progresso do qual as mulheres estavam ‘naturalmente’ ausentes. As ideias iluministas trouxeram inegáveis contribuições ao

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



mundo ocidental/europeu. Como expressa Célia Amorós, o feminismo é um dos produtos do Iluminismo:

[...] porque el feminismo no es algo que se deduce, como apéndice que podría titularse: “aplicación a la problemática de las féminas”, de los principios generales que vertebran o inspiran una filosofía. Tiene sus exigencias propias, sus tempos propios derivados de la dinámica del movimiento social que trata de teorizar, es decir, de hacer visible y de descifrar. Ello determina exigencias conceptuales propias. Pero, por otra parte, es indudable que las feministas ni pensamos ni vivimos solas: compartimos, más bien desde los márgenes que en los centros hegemónicos, pero compartimos al fin, un mundo social, cultural, intelectual y académico con los varones (AMORÓS, 2000, p.11).

Dentro do movimento de afirmação das mulheres como cidadãs que surge o problema da violência contra as mulheres, doméstica ou de gênero, é prioridade na agenda de vários organismos e agências internacionais e de governos em nível nacional, estadual e municipal. Ao mesmo tempo, ele integra cada vez mais outras abordagens de intervenção social, não só dos poderes públicos, como também no âmbito de instituições privadas, a exemplo de sindicatos e empresas, associações comunitárias, assim como de organizações não governamentais. Somado a isso, nos últimos anos haverá aportes significativos de recursos financeiros de agências internacionais e do governo federal para o combate à violência contra a mulher.

A pesquisa acadêmica sobre a temática da violência contra a mulher apesar de expressiva é ainda insuficiente para dar respostas teóricas à complexidade dos dados apresentados pelas políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres – fenômeno de alta complexidade para compreensão e articulação de sua superação na vida real das mulheres. Nesse sentido, os dados disponíveis pouco esclarecem quanto à diminuição ou não dos índices deste tipo de violência. O que aparentemente se percebe é um aumento das denúncias de violências e de maus tratos ao lado da ausência de estudos que façam a ligação entre os objetivos da Lei Maria da Penha no que concerne à prevenção, proteção ou punição e dados que confirmem que tal política pública está no caminho de atingir seus objetivos.

A importância do tema abordado decorre, também, da agenda já estabelecida e oportuniza seu estudo pelas instituições de ensino e pesquisa. A partir da

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



constituição de políticas públicas e serviços disponibilizados para o atendimento específico às mulheres em situação de violência, acredita-se ser pertinente a elaboração de estudos que façam uso de aportes científicos na análise e diagnóstico da implementação, avaliação e monitoramento da política pública e dos serviços nela propostos.

Confrontando legislações internacionais de defesa dos direitos das mulheres e práticas responsáveis para o pleno exercício destes direitos, torna-se necessária também e conjuntamente, uma análise crítica das práticas que se constroem no Poder Judiciário e sua cultura jurídica que não está imune às circunstâncias políticas e sociais quando se trata de assuntos pertinentes às mulheres, impregnadas de misoginia, homofobia com status de neutralidade e isenção (para questionamento em outro momento).

Nosso posicionamento orienta-se pelas teorias que buscam integrar as diversas dimensões do conhecimento, no interesse de elucidar e ou compreender as condições discriminatórias e de desigualdade em que as mulheres ainda são submetidas (AMORÓS, 2012). Dito de outro modo, quando se observa a situação das mulheres, nota-se de imediato uma base material e estrutural, que produz dependência econômica, e dificulta o acesso das mulheres aos bens sociais e, em decorrência, promove desigualdade no que tange a oportunidades. Ou seja, existe uma construção nas estruturais sociais marcadas pelo patriarcalismo que constitui - internaliza e naturaliza- a condição da mulher como o Outro, o não sujeito de direitos. Opera a discriminação e submissão das mulheres nas esferas pública e privada, com alto grau de conformação entre ambos (COBO, 2014).

Por isso é necessário tratarmos estes temas com a 'lente' das teorias feministas. Podemos observar um feminismo, anterior mesmo do século XX, legitimado em uma fase 'pré-ilustrada' como denomina Célia Amorós, em que as mulheres das elites buscavam reconhecimento de suas capacidades intelectuais e políticas (COBO, 2014; AMORÓS, 2007, p. 118). Entre tantos estudos, a exemplo do debate sobre a igualdade de tratamento na vida civil (direito ao estudo e ao voto), da visibilidade no mercado de trabalho. O surgimento do conflito até então invisível entre a esfera pública e a esfera privada (OKIN, 2008), o tema da violência contra a

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



A relevância de que fala Rosa Cobo está, em nosso entender, no centro das questões que versam sobre o reconhecimento da posição social das mulheres e, principalmente, da violência que as atinge indiscriminadamente, que retira das mulheres a condição de cidadã, autonomia sobre seu corpo e sua vida e conseqüentemente poder de decidir. O não reconhecimento público, ou político, e conseqüentemente jurídico (não só no aspecto legal como também no caráter da punição) da violência doméstica é um dos fatores determinantes de sua continuidade. Trata-se de reconhecer o quanto as mulheres estão ‘correndo atrás’ pelos seus direitos, já que as ideias iluministas pouco ou nada favoreceram sua entrada no mundo público, principalmente nas universidades e na esfera do trabalho. A vida das mulheres seria então pautada para gerarem filhos como *buenos ciudadanos y velar desde el espacio privado para que se cumplan las condiciones éticas em el ámbito de lo publico* (AMORÓS, 2007, p. 131). Com toda esta formação ético-política sobre a mulher nos deparamos com o pensamento de Antony Giddens: *as mulheres chegaram tarde à modernidade* (apud BENHABIB, CORNELL, 1987).

Nas últimas décadas surgiram através do feminismo norteamericano e britânico principalmente, tentativas de visibilidade e deslocamento das questões das mulheres da esfera privada em sentido de ganhar espaços na esfera pública. Pode-se afirmar que o processo de socialização de práticas e culturas de convívio social – nos marcos do desenvolvimento e colonização basicamente eurocêntricos – estabeleceram formas de organizar-se com qualidades universais, em que duas esferas convivem juntas, não necessariamente em harmonia, a esfera pública e a esfera privada. Dois lugares distintos onde as relações de poder são exercidas de formas diferentes, mas fortemente identificadas na discriminação por gênero, em ambos os espaços (COBO, 2014).

É na tomada de consciência da existência destas duas dimensões, que ganha força e voz, a discussão sobre a violência doméstica praticada contra as mulheres. E o feminismo, mais do que trazer esta realidade do privado para a cena pública se institui também como forma de pensamento, outra maneira de entender e interpretar o mundo. Conforme afirma a filósofa Célia Amorós:

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



El feminismo es político ya solo por hecho de impugnar lo definido como política por quienes reparten y nombran los espacios, es decir por quienes ejercen el poder. El lema de lo feminismo de los setenta, teorizado sobre todo en la obra Política sexual de Kate Millet (Millet, 1969), fue “lo personal es político”. Con ello las feministas no querían decir, obviamente, que todo lo privado hubiera de ser público ni que fuera deseable abolir toda la distinción entre ambos espacios: llamaban la atención, en primer lugar, sobre el hecho de que aquello que pertenece al ámbito de “lo privado” y lo que concierne al de “lo público” ha sufrido cambios y transformaciones históricas [...] (AMORÓS, 2000: p.12).

Para o jurista italiano Paolo Grossi a questão da relevância dos fatos para o mundo jurídico como também o aspecto da neutralidade e igualdade perante a lei, é tão cara e difícil de compreender principalmente quando se trata das mulheres. Exige uma nova forma de interrogar a realidade. Para reafirmar o desvelamento de uma compreensão do Direito como um lugar onde se produz e reproduz ideias discriminatórias, trazemos a reflexão de Rosa Cobo Bedia:

La Idea de la jerarquización de los sexos y de la división sexual del trabajo es fuertemente cuestionada por el feminismo. A partir de esta constatación, los estudios de género se orientan en dos direcciones: en primer lugar, analizan críticamente las construcciones teóricas patriarcales y extraen de la historia las voces silenciadas que defendieron la igualdad entre los sexos y la emancipación de las mujeres; en segundo lugar, la teoría feminista, al aportar una nueva forma de interrogar la realidad, acuña nuevas categorías analíticas con el fin de explicar aspectos de la realidad que no habían sido tenidos en cuenta antes de que se desvelase el aspecto social de los géneros (1995, p.60).

Com isso também se busca outra compreensão da situação das mulheres a partir dos trabalhos da criminóloga feminista e professora Elena Larrauri. Para Larrauri, as situações de constrangimentos, maltratos ou abusos não precisam estar presentes na vida de todas as mulheres, o que sabemos com certeza é que *podem* fazer parte da vida de muitas mulheres (LARRAURI, 2007). Este seria um ponto que, pode-se dizer, unificaria as mulheres. Esta ‘possibilidade’ que está inscrita em suas vidas desde o nascimento, dá um sentido de pertencimento a um grupo social que invariavelmente pode estar vulnerável a algum tipo de violência. Os últimos 40 anos foram importantes para a visibilidade do fenômeno da violência contra as mulheres. Além da visibilidade, ganhou reconhecimento nas mais variadas esferas das relações políticas e sociais (GREGORI, 1992; VERGO, 1998; AMORÓS, 2008).

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



Assim, atualmente, não é mais comum ouvir-se agentes públicos, servidores e pessoas que trabalham com o público dizendo “ele não sabe por que bate mas ela sabe porque apanha”. Ao chegamos a este grau de visibilidade ou reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, não queremos dizer que, em termos de atitudes e valores, ainda não se pense e se aja de acordo com o ditado popular já citado (PASINATO, 2012; CAMPOS, 2011). Conforme Rodrigo Azevedo: pensar na violência doméstica contra as mulheres a partir: *de individualidade, dos direitos, das responsabilidades e as fronteiras entre o mundo público e o mundo privado* (apud AZEVEDO, 2008, p. 115)

Em nível internacional o Brasil é signatário de várias convenções e tratados que o colocam em posição de respeito e ao mesmo tempo de responsabilidade perante os demais países delas também signatários, com vistas a colocar em prática as orientações advindas dos compromissos assumidos¹. Em nível interno, possuímos várias legislações infraconstitucionais que tratam exatamente do enfrentamento às desigualdades sociais, políticas, econômicas e raciais, pelas quais as mulheres brasileiras ainda são submetidas, independente de classes ou posição social, além de uma legislação contemporânea e com forte impacto no combate à violência contra as mulheres, Lei 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha. Corrobora para nossa compreensão do bom momento que a agenda das mulheres parece estar passando de afirmação de suas propostas, as ideias de Jussará Prá e Léa Epping:

Poucos contextos realçaram os resultados das lutas pela expansão da cidadania feminina como os de criação de instrumentos de proteção aos direitos humanos, que resultaram na incorporação das questões da mulher a uma agenda social internacional (PRA; EPPING, 2012: p. 34).

2. Em busca do exercício da cidadania em sentido pleno

Com isso, na implementação da política pública com recorte de gênero, de acolhimento, proteção e defesa das mulheres, irão se cruzar vários ‘fios’ que formam

¹ Além dos já citados, temos: Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres - CEDAW 1979; Convenção Interamericana de Bélem do Pará, 1994, Conferência do Cairo, 1994, Conferência de Beijing, 1995, Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, 1993.

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



uma rede, não só de atendimento, como também de compreensão acerca dos desafios encontrados no enfrentamento à violência contra as mulheres. Ao criarem-se mecanismos que garantam e protejam os seus direitos, experiências vão sendo compartilhadas entre os diversos serviços que se colocam como verdadeiros atores políticos no tocante a formulação de agendas comuns e a busca de recursos públicos, com enfoque na cidadania e nos direitos humanos das mulheres.

A autora Maria Vitória Benevides (BENEVIDES, 2012, p.2) nos ensina que não podemos crer que direitos humanos e cidadania significam a mesma coisa. Enquanto os direitos humanos são universais e naturais, os direitos de cidadania são criados por vontade política. Cabe a todos os interessados buscar a aproximação entre os dois na busca de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária. Nesta disputa ferrenha pelo reconhecimento de seus direitos e pertencimento a uma determinada sociedade ou comunidade, as mulheres brasileiras ainda carregam as bandeiras da representação e o ideal da redistribuição (FRASER, 2008), num diálogo dentro dos marcos democráticos vigentes, que ainda excluem as mulheres.

A capacidade de reversão da exclusão das mulheres nas tomadas de decisão é a questão latente mais importante a ser enfrentada pelos movimentos de mulheres e feministas em nosso país. O sociólogo Rodrigo Gringhelli Azevedo oportuniza através de sua reflexão sociojurídica de que esta nova possibilidade de visualizar a violência doméstica não só como um fenômeno social, como também estaria:

[...] desestabilizando e redefinindo o foco das percepções sobre dominação, controle e poder. Por romper as velhas estruturas do patriarcado e desnaturalizar os dispositivos que asseguram o livre exercício da violência familiar, estaria, pragmaticamente, produzindo condições de ampliação da democracia, a despeito de seus efeitos colaterais. (AZEVEDO, 2008, p. 116)

Como pensar no fato de as mulheres ao estarem excluídas – de múltiplas formas – expressarem imensa capacidade de pensamento, nas artes e na cultura, na política e na filosofia, além das próprias ciências da natureza e matemáticas. É sobre estas questões que se insurgem as primeiras feministas, contra um discurso de liberdade e cidadania que traz embutido a exclusão das mulheres do espaço público e seu confinamento a esfera privada, da qual se diz que pouco ou quase

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



nada produz com valor social relevante (PRÁ, 2010). Mesmo com algumas vitórias como o direito à educação e ao voto as questões feministas não pararam por aí. Cada vez mais estudos são realizados dimensionando a qualidade, ou seja, o teor das teorias políticas, tidas como universais, que excluem deliberadamente as mulheres e sua participação na produção e reprodução da vida em todas as suas dimensões, negando a constituição de sua autonomia real, num mundo em constantes transformações.

A ligação da agenda feminista e movimento de mulheres às políticas públicas se dá via arena política. Destacamos, para ajudar em nossa análise, o surgimento do feminismo mais fortemente organizado, no Brasil, por volta da década de 1970. Este identificado não só com a luta pela igualdade de direitos como também empenhado na derrocada do regime militar, lutando por liberdades democráticas junto aos demais setores da sociedade civil. Também se constituía neste momento grupos de mulheres (mais fechados, sem ativismo de rua necessariamente), feministas, com discussão e reflexão sobre o corpo feminino e sexualidade.

Com o fim do regime militar e a necessidade de uma nova Carta Constitucional para o país, o momento foi propício para a expansão e difusão do ideário feminista densamente identificado na defesa dos direitos das mulheres como cidadãs, junto às questões de saúde, emprego, maternidade e creche para os filhos, além da forte bandeira de combate à violência contra a mulher. Seguindo esta trajetória, com promessas bastante significativas quanto aos direitos de cidadania e inclusão das mulheres no contexto político e social mais amplo, a Constituição Federal de 1988 plasmou uma nova etapa para os movimentos de mulheres e feministas (TRILHAS FEMINISTAS, 2010).

Ao nosso país retornar à vida política democrática, trazendo o voto direto para presidente, governadores e prefeitos e parlamentos, a agenda feminista se fez presente nestes diversos níveis, alcançando êxito em compromissos e legislações voltadas aos interesses das mulheres. O conceito de políticas públicas surge neste contexto, a partir de 1990, como sendo a forma de se concretizar as demandas sociais para a gestão pública dos recursos humanos e financeiros. Com a chegada

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência da república um novo impulso é dado com a reformulação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que passará a articular e potencializar as políticas em nível nacional para a implementação de diversas políticas públicas de gênero (TRILHAS FEMINISTAS, 2010). Desnecessário dizer que este movimento de democracia e lutas feministas irá ocorrer em praticamente todos os países da América Latina e Caribe. Com esta onda também se encontraram os criminólogos de esquerda que propuseram uma releitura parcial na relação entre a atividade estatal e a função do sistema jurídico-penal (AZEVEDO, 2008, p. 123).

Ou seja, será um momento de ‘politizar’ várias demandas sociais – neste particular os conflitos sociais - e sem dúvida como nos ilustra a pesquisa do Demus, no Peru sobre a reforma judicial: *la dificultad principal que han mostrado estos grupos es su escassa capacidad para articularse por fuera del movimiento, incluso com otros actores de la sociedade civil, a fin de que los temas incluídos em su agenda puedan ser incorporados em la agenda global* (DEMUS, 2007, p. 134). Dentro deste escopo estará a *ideia de que seria possível utilizar o direito penal tanto para perseguir infrações aos direitos humanos quanto para defender os interesses das classes sociais mais débeis* (AZEVEDO, 2008, p.124). Neste conjunto de ideias e ações estavam os movimentos sociais progressistas, dentre eles as feministas e as mulheres como um todo. Com o surgimento das primeiras delegacias para as mulheres no Brasil – nos fins da década de 1980, logo em seguida foram constituídas as primeiras casas-abrigo para as mulheres em situação de violência. O conceito de políticas públicas surge para qualificar o debate. Neste sentido, foram se constituindo relações entre as organizações da sociedade civil, para nós, as organizações de mulheres e feministas, e as estruturas e serviços públicos. Decorrendo destas relações políticas entre movimento/sociedade civil e órgãos governamentais a disputa pelo acesso aos recursos financeiros públicos. Relações estas, permeadas por disputas conceituais e de procedimento no enfrentamento à violência contra as mulheres. O movimento de mulheres e as feministas jogaram um papel fundamental como grupos de interesses fortemente identificado com a agenda

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



feminista internacional (FRASER, 2008; YOUNG, 2011; LARRAURI, 1994; 2008; HARDING, 1986; 1987).

3. O que há de novo da Lei Maria da Penha

A partir das convenções e tratados assinado pelo governo brasileiro sobre o compromisso em diminuir ou até mesmo eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres brasileiras, podemos então entender melhor a criação da Lei Maria da Penha como uma política pública de enfrentamento do fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Então, a luta pela visibilidade da cidadania feminina e dos direitos a serem conquistados, soma-se à construção de uma realidade que, para a grande maioria da população, está carente de direitos, visivelmente perante os tribunais. Existe uma necessidade de embate constante pela manutenção e garantia de muitos direitos inscritos na constituição brasileira. Nesse sentido, a questão da violência contra a mulher, uma questão de direitos, também faz parte da inscrição das mulheres na cidadania, logo, faz parte do dilema da democracia. Podemos explicitar melhor tal argumento com a colaboração de Boaventura Sousa Santos quando assevera que o jogo democrático e a participação das mulheres estão imbricados na mesma realidade e pelo imperativo de superação. Para o autor:

A precariedade dos direitos é o outro lado da precariedade do regime democrático e por isso não surpreende que a questão da independência dos tribunais se ponha nestes países de modo diferente que nos países centrais. Nestes últimos, os três períodos [período liberal, estado-providência e período de crise do estado providência] correspondem a três tipos de prática democrática e, portanto, a variações de atuação política que ocorrem num contexto de estabilidade democrática. Não é assim, de modo nenhum, nos países periféricos e semi-periféricos, que viveram nos últimos cento e cinquenta anos longos períodos de ditadura. Este fato, aliás, reforça a pertinência da distinção entre diferentes concepções de independência dos tribunais (SANTOS, 1996, p.36).

O cenário das conflitualidades sociais dos últimos anos do século passado, e a primeira década deste que começou, vai se mostrando mais complexo, não só para entender o fenômeno da violência contra a mulher, como também os

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



entendimentos e desdobramentos sobre o papel e extensão das políticas públicas a serem desenvolvidas para a prevenção, proteção e punição acrescentando a isso o impacto destas políticas nas vidas das mulheres. Interessante nesta reflexão é a pesquisa da instituição feminista Demus, do Peru, sobre o sistema judicial e a participação das mulheres neste sistema. O estudo visibiliza a possibilidade em *ser mulher no implica uma maior sensibilidade de gênero; sin embargo, no se puede negar que la experiencia vivida facilita la comprensión de la discriminación existente* (DEMUS, 2007, p.31). Ao tratar que a violência baseada em gênero envolve homens e mulheres, sustentada numa desigualdade de relações de poder entre homens e mulheres, identificam que o acesso à justiça:

no se circunscribe sólo a la existencia formal de recursos judiciales, sino también a que éstos sean idóneos para investigar, sancionar e reparar las violaciones denunciadas; una resposta judicial efectiva frente a actos de violencia contra las mujeres comprende la obligación de hacer accesibles recursos judiciales sencillos, rápidos, idóneos e imparciales de manera no discriminatória [...] Sendo así, el acceso a la justicia como um derecho fundamenta de las mujeres [...] debidamente garantizado por el Estado (DEMUS, 2007, p.106).

A Lei Maria da Penha surge exatamente neste contexto. A partir da denúncia feita pelo movimento feminista à Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, o nosso país é repreendido pelo descaso do Poder Judiciário e, conseqüentemente, do Estado brasileiro, com a mulher vítima de violência doméstica que busca o poder público para a resolução dos conflitos (dos crimes ocorridos contra ela), neste caso a brasileira Maria da Penha. A resposta governamental virá através da lei que será construída com a integração do consórcio de organizações não-governamentais feministas, Congresso Nacional, bancada feminista, e governo federal. A Lei 11.340, ficará conhecida como Lei Maria da Penha, será aprovada, sancionada e colocada em vigor no ano de 2006. Esta lei fará parte da agenda do acesso à justiça como um direito introduzindo o conceito de gênero na tipificação de uma nova modalidade de atitude a ser severamente punida pelo sistema judicial brasileiro.

A Lei 11.340/06 inova em diversos aspectos, ressaltando-se a sua natureza jurisdicional híbrida (civil e penal), como também as medidas cautelares, chamadas de medidas protetivas. O monitoramento de sua implementação, enquanto política pública de gênero já se faz presente. Criou-se o Observatório da Lei Maria da Penha

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE

Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:

Desafios no Campo da Militância e das Práticas



– Observe, instalado na UFBA, com atividades desde 2007, que realizou a pesquisa nacional em 2010, sobre as condições de funcionamento de delegacias e juizados nas capitais e Distrito Federal. O próprio Poder Judiciário, através do Conselho Nacional de Justiça, o CNJ, e outras instituições passaram a realizar pesquisas e trabalhos acadêmicos com o objetivo de produzir diagnósticos, análises, críticas e estrangulamentos na implementação da política pública de combate à violência contra as mulheres (UNODC, 2011; CAMPOS, 2012; Instituto Patrícia Galvão, 2013; CNJ, 2013).

Na construção de um contexto que não é somente social, antes mesmo, cultural e simbólico, estruturalmente constituído, a violência contra as mulheres também será fruto desta condição histórica. Elena Larrauri nos atesta que ficou no passado a ideia de que os homens batiam nas mulheres porque estavam alcoolizados, porque eram doentes ou a própria situação de submissão da mulher a colocava em situação de violência, e assim estava justificado os diferentes graus de violência contra as mulheres. As pesquisas cada vez mais apontam para a fraqueza destas afirmações (a teoria autopoiética pode ajudar a entender os *topois* construídos sobre a inferioridade das mulheres até mesmo na cultura jurídica (PIMENTEL e PIOVESAN, 1993). Apontando para situações multifacéticas quanto à compreensão e enfrentamento a tal violência, Larrauri colabora no entendimento da situação das mulheres e o direito penal:

[...] en mi opinión, se ha pasado de una explicación que atribuía las causas del maltrato a un hombre enfermo a otra que afirma como causa única o fundamental de la violencia la situación de desigualdad, subordinación o discriminación de la mujer. Este discurso feminista, al que denominaré 'feminismo oficial', es el que parece haber sido incorporado a la ley de Protección integral y el que actualmente resulta dominante en España. (LARRAURI, 2007, p.15).

[...] Por ello, en tanto que los factores situacionales son importantes para entender el desarrollo de sucesos violentos, los delitos violentos contra las mujeres no pueden ser explicados solamente por medio de un análisis situacional o basado en las intenciones de los agresores masculinos, las cuales a su vez están formadas y legitimadas por un contexto social más amplio de dominación patriarcal (Idem, p.16).

O pensamento de que a violência contra a mulher existe em razão de sua subordinação na sociedade não é suficiente para explicar tal violência. Pergunta-se,

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



esfera doméstica e familiar (PRÁ, 2010, p.99), a evidência empírica demonstra que é muito mais fácil criar e mudar leis do que alterar práticas institucionais e valores morais com relação à violência contra as mulheres (PASINATO, 2010, p.21).

Nessa direção, entre as medidas divulgadas na IV Jornada da Lei Maria da Penha, em março de 2011, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça estão: dar maior visibilidade para a temática, capacitação e debate dos temas polêmicos da própria lei (suspensão condicional do processo). Desse prisma, a Lei Maria da Penha deve ser entendida primeiramente como uma política pública de gênero, que compõe o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, do governo federal (SEPM, 2010). Com também, ou mais relevante, faz parte de um complexo sistema de normas, do ordenamento jurídico nacional e políticas sociais.

Enquanto o Instituto Patrícia Galvão, juntamente com o Instituto de Pesquisa Data Popular vai mostrando o tamanho do fenômeno da violência contra as mulheres em sua pesquisa divulgada em 2013, Conselho Nacional de Justiça também não fica atrás, coletando dados do Poder Judiciário que devem mostrar o empenho de sua obrigação. Em pesquisa publicada também em 2013 comprova que as mulheres são as maiores vítimas de agressões que ocorrem nas suas residências, confirmando a existência da violência doméstica contra as mulheres como uma violência instrumental, o agressor se sente 'à vontade' em submeter a mulher às suas vontades. As pesquisas mostram, mais uma vez que, mesmo os serviços não sendo muito conhecidos, a resposta é de que a mulher deve procurar algum atendimento. Conforme a pesquisa do Instituto Patrícia Galvão, percebe-se que a delegacia de polícia de atendimento para as mulheres ainda é a grande porta de entrada numa rede de atendimento que os poderes públicos se empenham em implementar.

Com os dados apresentados pela pesquisa da Fundação Perseu Abramo e SESC (fevereiro, 2011) e pelo Conselho Nacional de Justiça (2011 e 2013) verificamos um incremento nos índices de denúncia de violência contra a mulher

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



justamente no momento de implementação de legislações, políticas públicas e programas e serviços de enfrentamento a tal violência.

4. O artigo 9º da Lei Maria da Penha e sua implementação enquanto política pública de gênero

O artigo 9º da LMP trata da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Reproduzindo o caput do artigo para compreendermos melhor a necessidade da transversalidade das políticas públicas bem como seu funcionamento como uma rede de proteção e atendimento:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único da Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

O artigo ainda possui mais três parágrafos que tratam dos poderes que o juiz tem em encaminhar a mulher em situação de violência doméstica e familiar para o cadastro em programas assistenciais e outras medidas cabíveis. O que nos propomos neste trabalho, de forma breve, é problematizar com o uso das teorias feministas a efetiva implementação deste artigo da LMP que consideramos decisivo para romper o ciclo da violência doméstica e familiar quando já instalada dentro da própria casa da mulher.

Lendo a pesquisa de Walquiria Leão sobre as vozes do Bolsa Família podemos dizer que há 'luz no final do túnel', na medida em que se possibilita a tomada de poder e certa autonomia, por parte das mulheres, sobre suas vidas e de seus filhos:

"Ah! O dinheiro do bolsa me tirou de casa!" [...] Dona Maria Joaquina, 24 anos e mãe de cinco filhos. "Agora tenho de sair da toca mesmo. Vou às compras, experimento alguma coisa que não conhecia". (Rego, 2013, p. 208)

Quando Rego (2013, p.208-209) trata do dinheiro e autonomia política para as mulheres, a autora aborda – além da surpresa das mulheres não saberem o significado do conceito *cidadão* – o Bolsa Família como um programa que gera e cria noção de pertencimento a uma comunidade política mais ampla. Nisso se insere as

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



noções de obrigação ou não do Estado em prover os e as necessitadas/os e até noções de que se trata de favor e não de um direito.

Políticas públicas, mesmo que compensatórias, trazem consigo algum poder germinativo de formação de cidadãos em sentido substantivo, em razão das dimensões morais e éticas inerentes às dotações monetárias feitas pelo Estado. O fato *per se* importa para a redefinição dos padrões da vida política democrática de uma sociedade. (Rego, 2013, p. 209).

Não podemos prescindir da história das mulheres e suas lutas e conquistas, como também devemos estar atentas para o conjunto de ferramentas, teóricas e normativas/legais e seu uso ora ignorado, ora abusivamente utilizado para outros fins que não seja a persecução de uma vida mais digna para as mulheres.

Considerações finais

A partir daí podemos acreditar numa visão mais emancipadora para as mulheres, principalmente aquelas cujas necessidades de sobrevivência preponderam sobre os desejos e prazeres da vida. Quando assumimos enquanto militantes feministas, enquanto pesquisadoras e também como gestoras de políticas públicas de gênero, precisamos nos comprometer em refletir todos os serviços e atendimentos disponíveis para as populações femininas e realizar análises críticas sobre as suas respostas e compromisso em alterar positivamente para a superação dos entraves das vidas das mulheres, lhes trazendo autonomia e empoderamento.

REFERÊNCIAS

AMORÓS, Celia. *Tiempos de feminismos*. Madrid: Ediciones Cátedra, 2008.

_____. *LA GRAN DIFERENCIA Y SUS PEQUEÑAS CONSECUENCIAS... PARA LAS LUCHAS DE LAS MUJERES*. Madrid: Ediciones Cátedra, 2007. _____ *Filosofia y feminismo*. Madrid: Editorial Síntesis, 2000.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Sistema penal e violencia de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06*. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v.23, n. 1., jan/abr. 2008.

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



- BEDIA, Rosa Cobo. *10 Palabras Clave sobre la Mujer*. In: Amorós, Célia (Org.). España: Editorial Verbo Divino, 1995.
- BENEVIDES, Maria Vitoria. *Cidadania e Direitos Humanos*. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Texto disponível em www.iea.usp.br/artigos
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha*. Brasília 2013. Disponível em: www.cnj.jus.br
- COBO, Rosa. *Aproximações à Teoria Crítica Feminista*. Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres-CLADEM. Programa de Formação. Disponível em: www.cladem.org. Acesso em setembro, 2014.
- DEMUS. *Para uma Justicia Diferente. temas para la Reforma Judicial desde y para las mujeres*. Lima, agosto de 2007. Disponível em: www.demus.org.pe
- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO e SESC. *Pesquisa de Opinião pública Mulheres e Gênero nos espaços público e privado*, 2010. Disponível em: www.fpabramo.org.br ou www.sesc.com.br.
- BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucila. *Feminismo como crítica da modernidade*. Trad. Nathanael da Costa Caixeiro. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1987.
- GROSSI, Paolo. *Mitología Jurídica de la modernidad*. Madrid: Editorial Trotta, 2003.
- INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. *Percepções da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres*. Pesquisa do Instituto Patrícia Galvão e Data Popular, 2013. Disponível em: www.agenciapatriciagalvao.org.br
- LARRAURI, Elena. *Criminología crítica y violencia de género*. Madrid: Editorial Trotta, 2007.
- _____. *Mujeres y Sistema Penal – violencia doméstica*: Editorial Bdef MontevideoBuenos Aires, 2008.
- OKIN, Susan Moller. *Gênero, o público e o privado*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008.
- PASINATO, Wânia. *Juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher e a rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso*. Cadernos do OBSERVE, n.2. Salvador: NEIM/UFBa, 2010.
- PIMENTEL, Sílvia, DI GIORGI, Beatriz, PIOVESAN, Flávia. *A Figura/Personagem Mulher em Processos de Família*. Sérgio Fabris Editor, Porto Alegre, 1993.
- PRÁ, Jussara Reis. *Metodologias feministas, gênero, políticas públicas e o monitoramento da Lei Maria da Penha*. In: RIAL, Carmen; PEDRO, Joana Maria; ARENDT, Sílvia Maria Fávero (orgs.). *Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2010, p. 81-101.

